



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

DECRETO Nº 186/2011

SÚMULA: Nomeia candidatos aprovados em Teste Seletivo e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Edital de Teste Seletivo nº 001/2011 e demais editais regentes;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as seguintes pessoas, aprovadas em Teste Seletivo, através do Edital nº 001/2011 e demais editais regentes:

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
23	4195	JESSICA FERNANDA DE QUADROS
24	4310	DENISE DE OLIVEIRA FIDELIX

AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
09	4186	VIVIANE BARRETO DE SOUZA
10	4317	ROGÉRIO DRESCH

Art. 2º Deverá a Secretaria Municipal de Administração e Previdência determinar aos candidatos que ocupem seus respectivos cargos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 22 de novembro de 2011.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 126/2011

Partes: Município de Pirai do Sul e Scheid e Castro Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda
Objeto: Termo aditivo de valor ao contrato de fornecimento de suplementos alimentares, para uso da SMS.

Assinatura: 03/11/2011

Valor: R\$ 5.913,75 (cinco mil, novecentos e treze reais e setenta e cinco centavos)

Extrato do Contrato nº 168/2011

Contratante: Município de Pirai do Sul
Contratado: Camacho e Godoi Comercial Ltda
Objeto: Móveis para escritório, para uso da SMS.

Valor: R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais)

Licitação: Pregão, na forma presencial nº 091/2011

Assinatura do Contrato: 12/11/2011

Término do Contrato: 31/12/2011

LEI Nº 1835, de 22 de novembro de 2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do

Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A operações de crédito até o limite de R\$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único: O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na aquisição dos seguintes bens:

- I – 02 (duas) motoniveladoras;
- II – 02 (duas) escavadeiras;
- III – 01 (um) rolo compactador;
- IV – 01 (um) caminhão com prancha;
- V – 06 (seis) caminhões caçamba.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 1764 de 29 de junho de 2010.

Pirai do Sul em, 22 de novembro de 2011.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO N.º 10/2011

Súmula: Aprova o Termo de Aceite da Expansão dos Serviços Socioassistenciais na Proteção Social Básica para implantação do Serviço de Ações Executadas por Equipe Volante.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.011/96 de 19/03/96, Lei Municipal n.º 1.104/97 de 17/07/97 e Lei Municipal 1228/2001 de 25/09/2001 e Lei Municipal 14440/2005.

Considerando a deliberação da plenária realizada em 03/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o Termo de Aceite da Expansão dos Serviços Socioassistenciais na Proteção Social Básica para implantação do Serviço de Ações Executadas por Equipe Volante.

Art. 2.º – O Serviço de Ações Executadas por Equipe Volante será co-financiado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, com valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3.º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 25 de outubro de 2011.

ANALIA EL ACHKAR
Presidente do CMAS

Nosso Diário Oficial
está na Internet!

Clique
e acesse!



www.piraidosul.pr.gov.br/diario

